Arquivo de Tomar
Doc. nº _____ Fls _____
Livro nº 139 A Fls 37

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE É PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO **DIA TREZE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS,** EXARADA A FOLHAS **TRINTA E SETE** DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS **NÚMERO CENTO E TRINTA E NOVE - A**, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE SARA REIS, EM TOMAR.

"CASA DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE POLITÉNICA DE TOMAR, ASSOCIAÇÃO" ----------

----------**CAPÍTULO I** ----------

----------(DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS)----------

----------**ARTIGO 1º**----------

----------(Denominação, Natureza, Duração, Princípios e Atividades)----------

--1. A Casa do Pessoal da Universidade Politécnica de Tomar, adiante designada por **cpe**.uptomar é uma associação sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos que venham a ser aprovados pelos seus órgãos e demais legislação aplicável. A **cpe**.uptomar é constituída por tempo indeterminado e tem como objetivo a promoção cultural, social, desportiva, recreativa e solidária dos seus associados e estimular o envolvimento com a comunidade local. ----------

---2. A **cpe**.uptomar goza de personalidade jurídica e detém capacidade para exercer os direitos e assumir as obrigações necessárias à melhor prossecução dos seus fins. ----------

--------3. A **cpe**.uptomar tem sede em instalações cedidas pela Universidade Politécnica de Tomar, Quinta do Contador – Estrada da Serra, 2300 - 313 Tomar, união das freguesias de Tomar (São João Baptista e Santa Maria dos Olivais), concelho de Tomar. ----------

----------**CAPÍTULO II**----------

----------(DOS/AS ASSOCIADOS/AS)----------

----------ARTIGO 2º----------

----------(Categoria de Associados/as)----------

----------A **cpe**.uptomar dispõe de associados/as efetivos/as, associados/as auxiliares e associados/as honorários/as.----------

----1. São associados/as efetivos/as todos/as os/os trabalhadores/as da Universidade Politécnica de Tomar que queiram adquirir essa qualidade, independentemente da natureza do vínculo laboral, quer se encontrem no ativo, quer na situação de aposentação/reforma. ----------

-----2. Os/As associados/as fundadores/as que tenham participado na assembleia constitutiva da **cpe**.uptomar adquirem a categoria de associados/as efetivos/as. ----------

-----3. São associados/as auxiliares pessoas singulares ou coletivas que contribuam com uma quota voluntária para a **cpe**.uptomar e não dispõe de direito de voto.- ----------

----4. São associados/as honorários/as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da **cpe**.uptomar e desde que tal venha a ser reconhecido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção. ----------

-----5. A admissão de associados/as efetivos/as e auxiliares é da exclusiva competência da Direção. ----------

-----6. A qualidade de associado/a não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão. ----------

----------ARTIGO 3º----------

----------(Aquisição e Perda da Qualidade de associado/a)----------

-----1. A qualidade de associado/a adquire-se através da manifestação de interesse por submissão de formulário na plataforma criada para o efeito e pressupõe sempre a aceitação dos estatutos e demais regulamentos internos **cpe**.uptomar e o pagamento da respetiva joia de inscrição. ----------

Notariado de Tomar
Doc. nº ____ Fls ____
Livro nº 139-A Fls 37

-----2. O valor da quota mensal é estabelecido em Assembleia Geral nos termos da alínea e) do art.º 8º dos presentes estatutos e divulgado no portal da **cpe**.uptomar. ----------

---3. O/A novo/a associado/a deve adquirir o cartão de identificação junto da cpe.uptomar.----------

---4. A qualidade de associado/a perde-se através da formulação do pedido, por escrito, dirigido à Direção ou por: ----------

----a) falta de pagamento das quotas durante um ano; ----------

----b) expulsão deliberada em Assembleia Geral; ----------

---c) perda dos requisitos necessários para a admissão. ----------

-----5. A desvinculação do/a associado/a não o/a desobriga do cumprimento de responsabilidades estatutárias, relativas ao período em que foi associado/a e obriga à restituição de bens que eventualmente se encontrem em seu poder e sejam pertença da **cpe**.uptomar. ----------

----6. A perda de qualidade de associado/a, por falta de pagamento de quotas apenas produz efeitos após notificação escrita do/a associado/a, efetuada por correio eletrónico com comprovativo de entrega, sendo concedido um prazo mínimo de 15 dias úteis para a regularização dos valores em divida. ----------

----------**ARTIGO 4º**----------

----------(Direitos e Deveres dos associados/as)----------

------O exercício dos direitos pressupõe que os mesmos se encontrem em situação estatutária de plena regularidade quanto ao cumprimento dos seus deveres. ----------

-----1. São direitos dos/as associados/as:----------

------a) participar e beneficiar das atividades promovidos pela **cpe**.uptomar; ------

-------b) apresentar propostas à Direção sobre atividades a desenvolver pela **cpe**.uptomar;----------

-----c) eleger e ser eleito para os órgãos e outras estruturas internas da

cpe.uptomar. ----------

-----d) participar e votar em Assembleia Geral; ----------

-----e) obter informações sobre as atividades e examinar as contas e demais documentação na sede da **cpe**.uptomar; ----------

----f) frequentar as instalações da **cpe**.uptomar ou outras por esta utilizadas; ----

-----g) usufruir de todas as regalias conferidas pelos Estatutos, regulamentos, decisões ou deliberações dos órgãos sociais da **cpe**.uptomar.----------

-----2. Os direitos referidos nas alíneas c), d) e e) são apenas aplicáveis aos associados/as efetivos/as. ----------

-----3. São deveres dos/as associados/as: ----------

----a) honrar e prestigiar a **cpe**.uptomar, abstendo-se de tomar atitudes que, de algum modo, possam afetar o seu prestígio; ----------

-----b) cumprir os estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção; ----------

-----c) pagar regularmente as quotas, bem como as quantias relativas a inscrições que sejam condição de efetiva participação em iniciativas promovidas pela **cpe**.uptomar; ----------

-----d) participar nas atividades da **cpe**.uptomar e levar a bom termo as ações que lhe forem confiadas; ----------

-----e) exercer com zelo e competência os cargos para que foi eleito/a ou nomeado/a; ----------

-----f) cooperar em tudo o que vise a melhor prossecução dos objetivos da **cpe**.uptomar; ----------

-------g) participar, por escrito, a sua demissão, fazendo acompanhar o respetivo pedido, do cartão de associado/a da **cpe**.uptomar. ----------

------4. O dever referido na alínea e) é apenas aplicável aos/às associados/as efetivos/as. ----------

----------**ARTIGO 5º**----------

Notário Público
Doc. nº_____ Fls_____
Livro nº 139 A Fls 37

----------(SANÇÕES)----------

---1. Os/As associados/as que violarem os seus deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções: ----------

---a) Repreensão; ----------

----b) Suspensão até ao máximo de 1 ano; ----------

------c) Expulsão. ----------

-------2. A aplicação de qualquer sanção implica sempre a audiência prévia do/a associado/a, através de processo disciplinar com forma escrita. ----------

-----3. A repreensão é aplicada a faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos, sem consequências graves, e pela não-aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos. ----------

-----4. A suspensão tem lugar em caso de violação fraudulenta dos estatutos, com consequências graves. ----------

-----5. A expulsão é aplicável nos casos de violação grave dos deveres estatutários, designadamente: ----------

------a) repetição de comportamento contrário aos estatutos e regulamentos internos; ----------

------b) condenação transitada em julgado por qualquer crime que ponha em causa a imagem e o bom nome da associação; ----------

------c) prestação de falsas declarações no boletim de inscrição; ----------

-------d) injúrias ou difamação dirigidas à **cpe**.uptomar ou aos seus Órgãos Sociais; ----------

------e) prática de atos que se revelem suscetíveis de afetar, de forma grave e irreversível, o bom nome e prestígio da **cpe**.uptomar. ----------

-------6. A aplicação da pena de suspensão não desobriga ao pagamento de quotas.----------

----------**CAPÍTULO III**----------

----------(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÃO)----------

----------ARTIGO 6º----------

----------(Órgãos Sociais)----------

--------Os Órgãos Sociais da **cpe**.uptomar são: ----------

--------a) Assembleia Geral; ----------

--------b) Direção; ----------

---------c) Conselho Fiscal. ----------

---------2. Os Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio direto (presencial ou por correspondência) e secreto dos/as associados/as, em Assembleia Geral convocada para o efeito. ----------

--------3. Os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais têm a duração de 4 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos/as. ----------

---------4. O exercício de funções de membro dos Órgãos Sociais da **cpe**.uptomar não é remunerado. ----------

---------5. A **cpe**.uptomar adota internamente os modelos de organização que melhor sirvam a prossecução dos seus fins. ----------

---------6. Os pedidos de demissão individuais ou coletivos dos membros dos Órgãos Sociais são dirigidos ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral. ----

---------7. Em caso de vacatura de qualquer cargo dos Órgãos Sociais eleitos, o lugar é preenchido por membro escolhido de entre os suplentes em reunião do respetivo órgão, a qual será presidida pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral. ----------

------8. Quando se verifique a impossibilidade de preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais por inexistência ou insuficiência de membros suplentes, a Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a forma de suprimento das vacaturas ou promover a realização de eleições intercalares, nos termos legalmente aplicáveis.----------

------9. Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer as suas funções com

Notário Nuno Tomar
Doc. nº _____ Fls _____
Livro nº 139-A Fls 32

imparcialidade e no exclusivo interesse da cpe.uptomar, abstendo-se de intervir na apreciação, discussão ou votação de matérias relativamente às quais possuam interesse pessoal, direto ou indireto, susceptivel de comprometer a sua independência ou de gerar conflito com os interesses da associação, devendo essa situação ser registada em ata.----------

------10. O exercício de funções nos Órgãos Sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas efetuadas no interesse da associação, desde que previamente autorizadas e devidamente comprovadas.----------

------11. Os membros do Órgãos Sociais respondem pelo exercício das suas funções nos termos da lei, não lhes podendo ser imputadas responsabilidades decorrentes de atos praticados de boa-fé e no cumprimento das deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da associação.----------

----------**SECÇÃO I**----------

----------(ASSEMBLEIA GERAL)----------

----------**ARTIGO 7º**----------

----------(Natureza e Composição)----------

-----A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **cpe**.uptomar e é constituída por todos/as os/as associados/as efetivos/as no pleno gozo dos seus direitos. ----------

----------**ARTIGO 8º**----------

----------(Competência)----------

---------1. Compete à Assembleia Geral: ----------

--------a) eleger e demitir a respetiva Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal; ----------

-----b) deliberar sobre todos os assuntos relativos à **cpe**.uptomar, que não sejam, nos termos dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos; ---------

-----c) apreciar e aprovar o plano e relatório de atividades anuais, bem como o relatório e contas de cada exercício após apresentação do respetivo parecer do

Conselho Fiscal; ----------

-----d) aprovar os regulamentos internos sob proposta da direção; ----------

-------e) fixar o valor da joia e das quotas mensais a pagar pelos/as associados/as, sob proposta da direção; ----------

-----f) deliberar sobre a expulsão dos/as associados/as; ----------

-----g) deliberar sobre alterações dos estatutos; ----------

--------h) garantir o funcionamento da **cpe**.uptomar; ----------

--------i) deliberar sobre a extinção da **cpe**.uptomar e o destino do seu património.

----------**ARTIGO 9º**----------

----------(Composição da Mesa da Assembleia Geral)----------

-----1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:----------

----a) um/a presidente; ----------

----b) um/a vice-presidente; ----------

----c) um/a secretário/a; ----------

----------Podendo igualmente ser eleitos até três suplentes._----------

----------**ARTIGO 10º**----------

----------(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)---

---------1. Compete ao/à presidente da Mesa da Assembleia Geral: ----------

---------a) Enviar aviso convocatório das Assembleias Gerais, do qual deve constar a respetiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização.

---------b) presidir às reuniões e coordenar os trabalhos; ----------

---------c) assegurar o regular funcionamento da assembleia; ----------

---------d) assegurar, através do/a secretário/a, a elaboração da ata de cada reunião da assembleia; ----------

---------e) dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos; ----------

----------f) dar o seu voto de qualidade em caso de empate. ----------

------2. O/A presidente é substituído/a nas suas ausências e impedimentos pelo/a vice-presidente. ----------

Notário - Tomar
Doc. nº _____ Fls. _____
Livro nº 139-A Fls. 37

----------ARTIGO 11º----------

----------(Reuniões da Assembleia Geral)----------

-----1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano: ----------

-----a) até 15 de dezembro para apreciar o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte; ----------

----b) até 31 de março para apreciar o relatório de atividades e contas de exercício do ano anterior. ----------

-----2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um quinto dos seus associados/as efetivos/as no pleno uso dos seus direitos. ----------

-----3. No ano em que terminam os mandatos dos Órgãos da **cpe**.uptomar, a Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o mês de outubro para eleição de novos Órgãos. ----------

------4. Os novos órgãos tomam posse, em momento a designar pela Assembleia Geral, após eleição.----------

----------ARTIGO 12.º----------

----------(Convocatória e Funcionamento da Assembleia Geral Ordinária)-------

----1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada associado/a com a antecedência mínima de três dias úteis ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedade comerciais, podendo em complemento ser enviado por correio eletrónico para cada associado/a. ----------

----2. A Assembleia Geral funciona e delibera, validamente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos/as associados/as no pleno uso dos seus direitos. ----------

-----3. A Assembleia Geral funciona validamente, com qualquer número de associados/as efectivos/as no pleno uso dos seus direitos, decorridos que sejam 15 minutos sobre a hora prevista para o seu início.----------

-----4. As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos/as associados/as efetivos/as, salvo nas matérias reguladas no artigo 175.º números 3 e 4 do Código Civil, para as quais é exigível a maioria qualificada estabelecida. ---------

131

-----5. Desde que a Assembleia Geral ou o/a Presidente da Mesa verifiquem a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, a sessão deve continuar no prazo de 15 dias. ----------

-------6. As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos/as os/as associados/as, tenham ou não comparecido à reunião. ----------

----------**SECÇÃO II**----------

----------(DIREÇÃO)----------

----------**ARTIGO 13º**----------

----------(Natureza e Composição) ----------

--A Direção é composta por: ----------

----a) um/a presidente; ----------

----b) um/a vice-presidente; ----------

-----c) um/a secretário/a; ----------

-----d) um/a tesoureiro/a; ----------

-----e) três vogais.----------

-----Podendo ser igualmente eleitos até três suplentes. ----------

----------**ARTIGO 14º**----------

----------(Competência)----------

----1. Compete à Direção da **cpe**.uptomar: ----------

------a) cumprir e fazer cumprir os estatutos da **cpe**.uptomar, os regulamentos internos ou outras normas aprovadas em Assembleia Geral, e as suas próprias deliberações; ----------

------b) assegurar a gestão da **cpe**.uptomar, tendo em vista as finalidades descritas no artigo 1º.; ----------

------c) elaborar os regulamentos internos ou quaisquer outras normas de

Doc. nº
Livro nº 139-A Fls 32

funcionamento e submetê-lo a apreciação e a aprovação da Assembleia Geral; -----d) elaborar, até 15 de dezembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano imediato e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral; ----------

------e) elaborar até 15 de abril, o relatório de atividades e contas do ano anterior, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; ----------

------f) os documentos referidos na alínea anterior são enviados aos/as associados/as efectivos/as por correio eletrónico para consulta, com um mínimo de três dias úteis antes da reunião da Assembleia Geral para a votação das mesmas; ----------

------g) assegurar a execução dos planos de atividades e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral; ----------

------h) administrar os bens da **cpe**.uptomar; ----------

------i) admitir, demitir, punir e louvar os/as associados/as; ----------

------j) deliberar sobre propostas, sugestões, petições, queixas ou reclamações que os/as associados/as lhe dirijam por escrito; ----------

------l) elaborar as atas das reuniões da Direção; ----------

----------**ARTIGO 15º**----------

----------(Competências do/a presidente da Direção)----------

--------Compete ao/à presidente da Direção: ----------

-----a) representar a **cpe**.uptomar, tanto interna como externamente; ----------

------b) coordenar os serviços de acordo com as linhas gerais aprovadas pela Direção; ----------

------c) convocar e presidir às reuniões da Direção; ----------

------d) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos, à confirmação da Direção na reunião imediata. ----------

----------**ARTIGO 16º**----------

----------(Competências do/a vice-presidente) ----------

---Compete ao/à vice-presidente coadjuvar o/a presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo/a nas suas ausências e impedimentos e exercer as competências que este/a lhe delegar. ----------

----------**ARTIGO 17º**----------

----------(Competências do/a secretário/a) ----------

-----Compete ao/à secretário/a: ----------

-------a) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; ----------

-----b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados. ----------

----------**ARTIGO 18º**----------

----------(Competências do/a tesoureiro/a) ----------

-----Compete ao/à tesoureiro/a: ----------

-------a) zelar pelo recebimento e guarda dos valores da associação; ----------

-----b) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria; ----------

------c) apresentar, à Direção, o balancete trimestral de contas. ----------

----------**ARTIGO 19º**----------

----------(Competências do/a vogal)----------

--------Competem aos/às vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes delegar. ----------

----------**ARTIGO 20º**----------

----------**(Reuniões)**----------

----1. A Direção reúne periodicamente em função das necessidades da coordenação geral das atividades da **cpe**.uptomar, mediante convocatória do/a seu/sua presidente. ----------

----2. A Direção delibera por maioria, desde que estejam presentes mais de

Doc. nº _____ Fls _____
Livro nº 139-A Fls 37

metade dos seus membros em atividade de funções. Em caso de empate, o/a presidente exerce o direito ao voto de qualidade. ----------

----------**SECÇAO III**----------

----------(CONSELHO FISCAL)----------

----------**ARTIGO 21º**----------

----------(Composição do Conselho Fiscal)----------

----O Conselho de Fiscal é composto por:----------

-----a) Um/a presidente;----------

------b) um/a Secretário/a;----------

-----c) um/a Vogal;----------

--------Podendo ser igualmente eleitos até três suplentes.----------

----------**ARTIGO 22º**----------

----------(Competências do Conselho Fiscal)----------

-----Compete ao Conselho Fiscal: ----------

-----a) fiscalizar a atividade contabilística da **cpe**.uptomar; ----------

-----b) emitir parecer sobre o Relatório e Contas elaborado pela Direção, no prazo de 15 dias úteis. ----------

----------**ARTIGO 23º**----------

----------(Reuniões do Conselho Fiscal)----------

----O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário e obrigatoriamente uma vez, até 15 de março, em sessão ordinária, para apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas. ----------

----------**CAPÍTULO IV**----------

----------(DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO)----------

----------**ARTIGO 24º**----------

----------(Património) ----------

----1. O património da **cpe**.uptomar é constituído por todos os bens e direitos e obrigações que lhe advenham em resultado das suas actividades ou por ato de terceiro. ----------

----2. O início e o encerramento das contas correspondem ao ano civil. ----------

----3. Integram o património da **cpe**.uptomar: ----------

-----a) as receitas obtidas nos termos destes Estatutos; ----------

-----b) os troféus, prémios, lembranças, medalhas, galhardetes e material análogo que tenha ganho ou lhe tenham sido oferecidos em resultado da participação em atividades. ----------

----------**ARTIGO 25º**----------

----------(Receitas)----------

----Constituem receitas da **cpe**.uptomar: ----------

-----a) produto das joias e quotização dos/as associados/as; ----------

-----b) produto das inscrições em atividades promovidas pela **cpe**.uptomar; ------

-----c) produto da venda de bens em atividades promovidas pela **cpe**.uptomar; -

------d) os subsídios e donativos atribuídos à **cpe**.uptomar; ----------

------e) apoio financeiro concedido pelo Estado, ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à prossecução dos seus fins institucionais. ----------

----------**ARTIGO 26º**----------

----------(Forma da instituição se obrigar e contas bancárias)----------

----1. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do/a Presidente ou do/a Vice-Presidente.----------

----2. Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção, com exceção do/a secretário/a e dos/as vogais. -

----3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção. ----------

Notário Tomar
Doc. nº_____ Fls_____
Livro nº 139-A Fls 37

-----4. A **cpe**.uptomar é titular das contas bancárias necessárias nas quais são obrigatoriamente depositadas as suas receitas, sem prejuízo da existência de fundos de caixa devidamente contabilizados e controlados. ----------

----5. As contas bancárias são abertas em nome da **cpe**.uptomar e a sua movimentação obriga-se com duas das assinaturas do/a Presidente, do/a Vice-Presidente e do/a Tesoureiro/a da Direção. ----------

----------**CAPÍTULO V**----------

----------(DAS ELEIÇÕES)----------

----------**ARTIGO 27º**----------

----------(Capacidade Eleitoral)----------

----1. Apenas podem integrar a Assembleia Geral com direito a voto e ser eleitos/as os/as associados/as efetivos/as que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente com as quotas em dia, competindo à Direção organizar os cadernos eleitorais que os mantém devidamente atualizados. ----------

----2. É admitido o voto por correspondência enviado por correio, em envelope fechado, à comissão eleitoral prevista no artigo seguinte, nos termos do regulamento eleitoral. ----------

----------**ARTIGO 28º**----------

----------(Comissões Eleitorais)----------

---Por proposta da Direção e designada pelo/a Presidente da Assembleia Geral, é constituída uma comissão eleitoral com as competências que lhe vierem a ser atribuídas no regulamento eleitoral. ----------

----------**ARTIGO 29º** ----------

----------(Realização das Eleições e Duração dos Mandatos) ----------

----1. A Assembleia Geral aprova um regulamento eleitoral, sob proposta da Direção.----------

------2. As eleições são realizadas por escrutínio secreto e os mandatos têm a

duração, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, devendo proceder-se à sua eleição no mês de outubro do último ano de cada quadriénio.----------

----------**ARTIGO 30º**----------

----------(Posse)----------

----1. Compete ao/à presidente da Assembleia Geral cessante dar posse ao seu substituto/a o/a qual, por sua vez, confere posse aos demais eleitos/as dos vários Órgãos Sociais da **cpe**.uptomar. ----------

-----2. No prazo máximo de trinta dias após a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, os titulares cessantes devem proceder à entrega dos documentos, bens, valores, acessos institucionais e demais elementos necessários ao regular funcionamento da associação.----------

-----3. A entrega referida no número anterior deve ser formalizada através de auto de transição de mandato, assinado por representantes dos órgãos cessantes e dos órgãos empossados.----------

------4. O auto de transição deve incluir, sempre que aplicável, o inventário dos bens patrimoniais, a identificação dos saldos bancários e fundos de caixa, a situação financeira da associação e a indicação dos assuntos pendentes relevantes para a gestão corrente.----------

----------**CAPÍTULO VII**----------

----------(DISPOSIÇÕES GERAIS)----------

----------**ARTIGO 31º**----------

----------(Destino do Património)----------

---Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar ao património, devendo ser salvaguardado um destino social. ----------

----------**ARTIGO 32º**----------

----------(Proteção de Dados Pessoais)----------

---1. A cpe.uptomar procede ao tratamento dos dados pessoais dos/as associados/as e demais titulares de dados em conformidade com a legislação

Doc. nº ____ Fls. ____
Livro nº 139-A Fls 37

nacional e europeia aplicável em matéria de protecção de dados pessoais.-------

----2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à prossecução dos fins estatutários da associação, à gestão da qualidade de associado/a, à organização das suas atividades e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.----------

----3. A cpe.uptomar adota as medidas técnicas e organizativas adequadas à protecção dos dados pessoais contra a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.----------

-----4. O tratamento de dados pessoais observa o disposto no regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 e demais legislação aplicável.----------

----------**ARTIGO 33º**----------

----------(Princípio da Igualdade e da Não Discriminação)---------

---A cpe.uptomar rege-se pelos princípios da igualdade, da não descriminação e da inclusão, assegurando a participação de todas as pessoas associadas sem distinção de sexo, género, idade, origem, deficiência, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outro fator legalmente protegido. ----------

Catarina Martins Morgado Fernandes.

A Notária